

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE

NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:	043/2013
NÚMERO DO CONVITE:	003/2013
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	15/07/2013
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	13:00 horas
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	15/07/2013
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	13:30 horas

A **Câmara Municipal de Nova Lima** através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro, licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Edital.

1.0.0. CONDIÇÕES GERAIS

1.1.0. É objeto da presente licitação, na modalidade de convite, tipo menor preço global a contratação de proposta mais vantajosa visando à realização de obras de reforma dos telhados no Prédio do Legislativo Municipal de acordo com as descrições contidas no Anexo I do presente Edital.

1.1.1. Os envelopes exigidos neste Edital deverão ser entregues pelos proponentes até às 13:00 horas do dia 15/07/2013, no protocolo da Comissão de Licitação, sito à Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro, Nova Lima, prazo este, preclusivo do direito de participação, vedada a remessa por via postal, fax-símile ou por qualquer outro meio de despacho.

1.2.0. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento terá início em **trinta minutos após** encerrado o prazo de entrega, na Sala de Reunião da Câmara Municipal de Nova Lima, no mesmo endereço já relacionado, com a presença de quem se interessar.

1.3.0. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto deste Edital, no todo ou em parte, legalmente constituídas, com capacidade laboral imanente ao objeto licitado, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

1.4.0. Empresas não convidadas, deverão manifestar previamente seu interesse na participação do certame, nos termos do parágrafo 3º do art.22 da lei 8.666/93. A manifestação de interesse deverá ocorrer **obrigatoriamente** mediante protocolo efetivado na sede administrativa da Câmara Municipal de Nova Lima e dirigido à Comissão Permanente de Licitação da CMNL.

1.5.0. À empresa licitante cumpre apresentar dois envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, contendo:

I - O de número 1, denominado, HABILITAÇÃO, os seguintes documentos do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada no original ou por meio reprográfico, desde que esteja em conformidade com o artigo 32 da Lei 8.666/93:

- a) certidão Negativa de Débitos (CND), junto ao INSS;
- b) certidão de Regularidade de Situação (CRS), junto ao FGTS;
- c) certidão negativa de débito relativa aos tributos municipais do local de sua sede;
- d) Contrato Social em vigor
- e) Certidão negativa de falência e concordata

II - O de número 2, denominado PROPOSTA COMERCIAL, uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da proponente, ou no modelo original contido no ANEXO II deste edital, a Proposta Comercial, com a cotação de preços da licitante.

1.6. O valor orçado deverá estabelecer o preço total incluindo material necessário, mão de obra e eventuais impostos incidentes;

1.6.1. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.6.2. Nos envelopes, externamente, deverão, tão somente constar, o nome, o endereço do proponente e a identificação desta licitação.

1.6.3. Da Abertura dos envelopes:

1.6.4. Aberta à reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contém os documentos de “**HABILITAÇÃO**”, para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer credenciados.

1.6.5. Após concluído o exame e os atos de rubrica da documentação apresentada e, formuladas eventuais impugnações pelos representantes presentes, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão a respeito da habilitação das licitantes e consultá-las sobre seu interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

1.6.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que solucionado o incidente. Não havendo, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as propostas comerciais das licitantes. Os proponentes que não atenderem as prescrições ditadas serão considerados inabilitados e receberão de volta os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL**, ainda fechados, ficando precluso o seu direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

1.6.7. Realizada a habilitação das empresas licitantes, processar-se-á o julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, concedendo o direito de contratação à empresa que houver apresentado o menor preço global.

1.6.8.. As Propostas serão classificadas em função do preço ofertado, bem como do atendimento às condições desse Edital, obedecendo ao critério de menor preço global.

1.6.9. Como forma de desempate, adotar-se-á o critério disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio, nos termos do art. 45,§ 2º, do mesmo diploma legal.

16.10. A Comissão Julgadora, de imediato, eliminará as Propostas Comerciais que:

- a) Tenham inobservado o edital;
- b) Apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a interpretação de sua proposta;
- c) Apresentem fatores alternativos, quer quanto à qualidade, preço, rendimento ou outro não previsto neste edital;
- d) Apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

e) Apresentem preços excessivos ou notoriamente inexeqüíveis.

1.6.11. À Comissão Julgadora compete consignar em ata, a sinopse dos fatos ocorridos e pronunciados na sessão pública de abertura dos envelopes, a qual deverá ser assinada de forma legível, pelos membros da comissão e pelos licitantes participantes, sendo que estes últimos deverão ter suas assinaturas associadas às empresas por eles representadas. Todo o procedimento deverá ser submetido à homologação do Senhor Presidente.

1.6.12. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA se reserva o direito de, por despacho fundamentado do seu Presidente:

a) **revogar** esta licitação, em razão de interesse público;

b) **anular**, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

c) **adjudicar** o seu objeto à proponente classificada em primeiro lugar, homologando seu resultado, tudo sem prejuízo da redução superveniente dos serviços por serem contratados.

1.6.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras que não incorram nas falhas previstas para a inabilitação ou desclassificação.

1.6.14. A convidada que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar, a respeito, a Comissão Permanente de Licitações, através do telefone (31 - 3542.5927).

1.6.15. Poderá manifestar-se, no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Julgadora.

1.6.16. A empresa que não se fizer representar no ato da abertura das Propostas, concorda e aceita integralmente os resultados, sem direito a qualquer reclamação ou reivindicação.

1.6.17. Está impossibilitada de participar de licitações na CÂMARA, a empresa que entre dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos, haja alguém que integre o quadro de servidores ou de cargos comissionados do Legislativo Municipal.

1.6.18. É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Presidente da Câmara, na conformidade dos

preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, exceto do § 2º do artigo 41 da citada lei.

1.7. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições, por parte da licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretroatável, motivo pelo qual, após este ato, a CÂMARA não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro omissão ou obscuridade do edital.

1.8. A adjudicação do objeto será efetuada mediante contrato (Anexo III), após a homologação do resultado da licitação pelo Presidente da Câmara.

1.9. Nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual em um prazo de até dois dias corridos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito da contratação, caso não compareça, independentemente das sanções previstas no art. 81 da lei citada.

1.10. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o contrato, deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA** e por sua conta exclusiva.

1.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no descumprimento de cláusula contratual;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.12. As despesas contraídas em virtude da presente licitação, serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Legislativo, rubrica número:

01 001 01 031 0001 1001 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo
4490510000 - Obras e Instalações

1.13. O pagamento do serviço será efetuado pela atividade executada, através de

nota fiscal.

1.14. Depois de aprovada a correspondente nota fiscal, o pagamento será efetuado em moeda corrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.15. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** sem que se apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS, devidamente atualizados.

Nova Lima, 05 de julho de 2013.

FABIO HENRIQUE COSTA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:	043/2013
NÚMERO DO CONVITE:	003/2013
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	15/07/2013
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	13:00 horas
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	15/07/2013
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	13:30 horas

TERMO DE REFERÊNCIA

- 01) Objeto

Realização de obras de reforma dos telhads no Prédio do Legislativo Municipal de acordo com as descrições a seguir e planilhas em anexo:

1.1 Apoio da cumeeira insuficiente, com risco de desabamento do Telhado do Plenário;

1.2 Instalação de cobertura termo-acústicas algumas deslocadas, outras danificadas, rufos, pingadeiras e calhas mal dimensionadas e mal instaladas, no telhado do Anexo com o fornecimento e instalação de telhas galvanizadas de perfil trapezoidal, esp. 0,5 mm, fixando com grampos e/ou tirantes nas telhas e terças existentes;

1.3 Retirada de Infiltrações nas paredes do Plenário, próximo à laje, com trincas na massa de regularização e na pintura.

- 02) Motivação

Com as fortes chuvas os estragos dos telhados deste Legislativo agravaram-se e estão em plena decadência, o do Plenário é o mais calamitoso, podendo até desabar, os serviços de limpeza foram paliativos, de acordo com a avaliação do especialista, só amenizaram a situação, mas hoje não se pode pisar no telhado para dar início a outros consertos, os caibros estão comprometidos correndo o risco de cair. O Telhado do Anexo do terceiro piso possui dois agravantes quando chove alaga os gabinetes dos Vereadores vira um caos, e o outro é a permanência de morcegos e pombas, que

infectam com suas fezes, causando um terrível mau cheiro, e desconforto para o gabinete do final do corredor à direita, tendo até que dispensar os funcionários para realizar a limpeza, quando em pouco tempo tudo se repete, podendo até causar alguma doença aos servidores.

03) Prazo, local e condições de entrega ou execução

Prazo de entrega vigora de acordo com o Contrato firmado entre as partes e conforme condições prescritas em planilha de cotação de preço.

- 04) Prazo e condições de garantia

O prazo de execução não deverá exceder de 60 (sessenta) dias. As garantias seguem o estabelecido na Legislação pertinente, ou seja, 01 (um) ano de assistência gratuita, conforme os termos estabelecidos em Contrato, e apontados pelo Engenheiro Responsável da Obra - Sr. Ailton Cláudio Fernandes - Assessor de Infraestrutura e Urbanização.

- 05) Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone

Qualquer dúvida para análise do local do objeto em questão deverá agendar visita com as Servidoras: a Srta. Carla Damaris Lopes e a Srta. Fabiana Nunes Utsch, no horário de 12 às 17 horas, no Prédio do Legislativo localizado à Praça Bernardino de Lima, 229 – Bairro Centro – Tel.: 3542-2622/31-3542-5970, comp@cmnovalima.mg.gov.br.

Ficando, portanto, designado o Sr. Ailton Cláudio Fernandes – Assessor de Infraestrutura e Urbanização para acompanhar todo procedimento do objeto deste termo.

- 06) Condições e prazos de pagamento

O pagamento do objeto será realizado em cinco parcelas no valor de 20% do valor da obra após a conclusão dos referidos itens citados a seguir aprovados pelo Sr. Ailton Cláudio Fernandes – Assessor de Infraestrutura e Urbanização, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) da referida empresa.

6.1 Divisão das Parcelas, ver cronograma de execução:

6.1.1 20 dias após a assinatura do contrato: 30% do valor total;

6.1.2 40 dias após a assinatura do contrato: 30% do valor total;

6.1.3 60 dias após a assinatura do contrato (final da obra): 30% do valor total;

6.1.4 10 dias após a entrega, inspeção e aprovação da obra: 10% do valor total.

6.2 A empresa que executará os serviços deverá elaborar um cronograma de execução compatível e adequado ao cronograma de pagamentos, que devidamente aprovado pelo Engenheiro Responsável da Obra.

- 07) Obrigações da contratante

7.1 Pagar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;

7.2 A Servidora Fabiana Nunes Utsch – Responsável pela Gestão dos Contratos desta Casa Legislativa, ficará responsável pela fiscalização e gerenciamento do cumprimento do mesmo, verificando junto ao Sr. Ailton Cláudio Fernandes – Assessor de Infraestrutura e Urbanização à entrega da obra e se estão sendo cumpridas de acordo com o Contrato. Realizará a entrega de uma cópia do Contrato para o referido servidor designado pela Presidência para devida conferência e liberação de pagamento;

7.3 Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução da obra, caso não constem da documentação que integra este Contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e;

7.4 Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos trabalhos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

- 08) Obrigações da Contratada

Realizar a entrega de acordo com o que for acordado, cumprindo todas as obrigações exigidas no Edital, para a execução do objeto.

8.1 A CONTRATADA obriga-se à:

8.1.1 executar a obra e cumprir suas obrigações com diligência, providenciando toda a mão-de-obra, incluindo supervisão, materiais, instalações e tudo o mais que, tanto de natureza provisória quanto permanente, seja requerido para essa execução e manutenção, na medida em que a necessidade dessas providências esteja especificada, ou possa ser razoavelmente inferida do Contrato, sendo os custos decorrentes considerados como já incluídos no preço do Contrato;

8.1.2 assumir plena responsabilidade pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações (construção e manutenção) da obra, assim como pela propriedade, eficácia e eficiência dos métodos de construção, fazendo uso das boas técnicas do ramo e materiais e equipamentos de primeira qualidade, mesmo quando não forem especificamente indicados no

Anexo I deste Termo;

8.1.3 agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros;

8.1.4 não permitir, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar ou interferir com o bom andamento das atividades sob sua responsabilidade, nos termos do Contrato;

8.1.5 responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer fornecedor /contratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos fornecimentos/contratos;

8.1.6 arcar com os custos decorrentes da utilização, na execução da obra, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

8.1.7 manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

8.1.8 arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, assim como providenciar, às suas custas, as licenças necessárias à execução da obra;

LIMPEZA DO CANTEIRO

8.1.9 Durante o desenvolvimento da obra, a CONTRATADA deverá manter o Canteiro livre de desnecessárias obstruções e armazenar ou arrumar as instalações de canteiro e materiais residuais, limpando e removendo do local quaisquer sobras, entulhos ou instalações provisórias que não sejam mais necessárias.

LIMPEZA DO CANTEIRO AO TÉRMINO DA OBRA

8.1.10 Ao término da obra a CONTRATADA deverá limpar e remover, do local, todas as instalações do canteiro, materiais residuais, entulhos e obras provisórias, de qualquer tipo e deixar todo o local e as obras limpos e em condições de trabalho, à satisfação da Fiscalização.

SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1.11. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações relativas à segurança e medicina do trabalho impostas pela legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos de segurança necessários à execução da obra.

ACESSO À OBRA POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO

8.1.12. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização à obra, e colocar à sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OBRA

8.1.13. A CONTRATADA designará um profissional devidamente habilitado no CREA para o exercício da profissão, ao qual caberá responsabilidade técnica integral pela execução de todas as etapas previstas para a obra.

- 09) Qualificação técnica

Apresentar o Registro ou Inscrição da Licitante no CREA competente da região que estiver vinculada de acordo com o que se segue:

- Comprovação de que a empresa tem em seu quadro permanente Engenheiro Civil com devido registro no CREA;

- Comprovação de que a licitante e/ou responsável técnico tenham executado obra ou serviço compatível, de reforma de construção civil.

- 10) Critério de avaliação das propostas

O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global para o objeto deste Termo de Referência, aqui entendido o preço praticado no mercado.

- 11) Valores referenciais de mercado

Encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência 03 (três) cotações realizadas para atualização dos preços praticados no mercado, e verificação do preço médio objetivando a montagem do referido Edital.

12) Acréscimos, Supressões e Reajuste dos Preços

Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93 descrito a seguir, a CONTRATADA

obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários mediante acordo celebrado entre as partes.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- 13) Resultados esperados

Espero que com a realização deste processo de acordo com a modalidade pertinente, conseguirmos um valor considerável para a realização da referida Obra, agindo desta maneira, de forma ilibada, cumprindo com as normas da Administração Pública, estaremos com isso contribuindo para a economia dos cofres públicos de nosso município.

- 14) Sanções

Caso ocorra um desacordo no cumprimento do Contrato, sem justificativa plausível, que se cumpram as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes no fornecimento do objeto em questão.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS ESTIMADOS

LOCAL	DESCRIÇÃO	AÇÃO PROPOSTA	QUANT.	UNID.	PREÇO MÉDIO
Telhado Inferior (Plenário)	Apoio de cumeeira insuficiente, com risco de desabamento do telhado	Fazer escoramento provisório, reposicionar as peças de apoio da cumeeira e fixá-las entre si por meio de tirantes metálicos ou travessas de madeira. Retirar escoramento	1	M.O.	R\$ 4.933,33
Telhado superior	Cobertura em telhas termoacústicas, algumas deslocadas, outras danificadas, e rufos, pingadeiras e calhas mal dimensionados e mal instalados (até 60 dias)	Remover rufos, fornecer e instalar novos e fixá-los adequadamente.	82	m	R\$ 4.578,33
		Remover as calhas existentes, fornecer e instalar novas calhas redimensionadas.	28	m	R\$ 2.781,33
		Remover as pingadeiras, fornecer e instalar novas pingadeiras redimensionadas, trespassando a extremidade das telhas para evitar vazamentos sobre as paredes.	82	m	R\$ 4.838,00
		Retirar as telhas danificadas ou deslocadas, recuperá-las e instalar novamente, para que sirvam de apoio para novas telhas.	8	unid.	R\$ 1.920,00
		Fornecer e instalar telhas galvanizadas de perfil trapezoidal, esp. 0,5 mm, fixando com grampos e/ou tirantes nas telhas e terças existentes.	190	m ²	R\$ 17.606,67
TOTAL					R\$ 36.657,67

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:	043/2013
NÚMERO DO CONVITE:	003/2013
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	15/07/2013
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	13:00 horas
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	15/07/2013
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	13:30 horas

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Nova Lima
Comissão de Licitação

Ref .: Convite nº 003/2013

Prezados Senhores ,

A (empresa) , com sede à (endereço completo), CNPJ, Inscrição Estadual nº..., vem apresentar sua proposta para a contratação de proposta mais vantajosa visando à realização de obras de reforma dos telhados no Prédio do Legislativo Municipal.

O Valor global da proposta para é de R\$..... (.....) .

O Prazo de validade desta Proposta é de 60 dias, contados a partir desta data.

(Local)

(Data)

_____/_____

Assinatura do Representante Legal

Marcar com o carimbo
padronizado do CGC.

--

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:	043/2013
NÚMERO DO CONVITE:	003/2013
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	15/07/2013
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	13:00 horas
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	15/07/2013
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	13:30 horas

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/13

Contrato para junto à Câmara Municipal de Nova Lima-MG, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima , com sede à Praça Bernardino de Lima, nº229, bairro Centro, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr.Nélio Aurélio de Souza, portador do CIC. 104.312.761-53, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima.

CONTRATADA : (empresa) com sede à Rua/Av., Bairro , na cidade de CEP: , Inscrita no CNPJ, sob o nº , neste ato representado pelo seu sócio, brasileiro, e domiciliado.

Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

É objeto do presente a contratação de proposta mais vantajosa visando à realização de obras de reforma dos telhados com fornecimento de material no Prédio do Legislativo Municipal cujos quantitativos e preços dos serviços encontram-se discriminados no Anexo I – Termo de Referência do Edital que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda - Condições de Execução:

Os serviços a cargo da **CONTRATADA** são de pleno conhecimento da **CONTRATADA**, e serão executados de acordo com o programa e ordem de serviço emitido pela **CONTRATANTE**, em consonância com os termos e anexos do **EDITAL** do Convite sob nº 003/13, que fazem parte integrante deste Contrato. Todos os serviços

tercerizados passarão pelo crivo da Contratante. A contratante indicará pessoa responsável pela supervisão junto à contratada para definição junto aos serviços constantes no Termo de Referência do Anexo I.

Parágrafo Único. Qualquer impedimento ao andamento dos serviços, deverá ser comunicado por escrito, no mesmo dia, à Administração.

Cláusula Terceira - Do Equipamento.

A **CONTRATANTE** exigirá que todos os equipamentos, necessários à execução dos serviços, estejam em perfeitas condições de uso, para o bom andamento dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de atender a solicitação de empréstimo, quaisquer que sejam as alegações.

Cláusula Quarta - Segurança no Trabalho

A **CONTRATADA** é responsável pela segurança dos trabalhadores nos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula Quinta - Mão-de-Obra

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra empregada na execução dos serviços, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada, a critério da **CONTRATANTE**, prejudicial ao trabalho e às boas relações com autoridades ou particulares.

Parágrafo 2º. Fica facultado à **CONTRATADA** a sub-locação e sub-contratação de quaisquer serviços que se fizerem necessários para atender aos requisitos impostos no edital e seus anexos.

Cláusula Sexta - Responsabilidade Civil

Fica a **CONTRATADA** responsável pelo ressarcimento ou indenização devido pelos danos ou prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade de terceiros ou pessoas, em decorrência dos serviços prestados, objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima - Dos Preços Contratados

Os preços constantes da Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, incluem todos

os custos, diretos e indiretos, impostos e taxas, e constituem a única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

Nenhum outro pagamento será devido pela **CONTRATANTE**, seja a que título for, nem direta nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

Cláusula Oitava - Valor do Contrato e Forma de Pagamento

O Valor total do presente contrato é de R\$ (), correspondente ao valor global da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Convite sob nº 003/13.

O pagamento dos serviços serão efetuadas pela **CONTRATANTE**, mediante à apresentação de Nota Fiscal emitida após o evento correspondente e será aprovada e processada pela Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de “Ordem de Serviço” previamente emitida pela Câmara, sob pena do não pagamento do mesmo.

Cláusula Nona - Encargos Sociais

A **CONTRATADA** deverá, a cada fatura, apresentar os comprovantes de recolhimentos referentes às obrigações para com o INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao do faturamento.

Cláusula Décima - Encargos Fiscais

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância, de qualquer preceito normativo baixado por Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato.

Cláusula Décima-primeira – Da Dotação Orçamentária

As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

**01 001 01 031 0001 1001 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo
4490510000 - Obras e Instalações**

Cláusula Décima-segunda - Das Alterações dos Quantitativos

Os quantitativos dos serviços e valores, podem sofrer acréscimo ou decréscimo, dentro do limite legal e de acordo com a necessidade dos serviços, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, devendo, no entanto, haver proporção adequada entre os serviços prestados, quantitativos e emissão das notas.

Cláusula Décima-terceira - Cessão a Terceiros

A Cessão, total ou parcial à terceiros, dos direitos decorrentes do presente Contrato dependerá de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se o inadimplente à perda da caução.

Cláusula Décima-quarta - Prazo de Vigência

O Prazo de vigência deste Contrato é de (), contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima-quinta - Valor do Contrato

Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ ().

Cláusula Décima-sexta - Anexos

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) o Convite nº 003/13;
- b) a Proposta completa apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação;

Cláusula Décima-sétima - Do Regime Legal e Cláusulas Complementares

O Presente Contrato reger-se-á, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, e complementadas pelas especificações contidas no CONVITE Nº 003/13.

Cláusula Décima-oitava - Rescisão

São condicionantes de Rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, bem como de qualquer condição prevista nos Documentos de Licitação;

b) A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** poderá promover a Rescisão do Contrato, se a **CONTRATADA**:

I - Não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços e obras;

II - Desatender as determinações regulares da Fiscalização;

III - Paralisar as atividades, sem motivo justificado e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

IV - Estiver cumprindo o Contrato com lentidão ou inobservar as “Ordens de Serviço” expedidas pela **CONTRATANTE**;

V - Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VI - Dissolver a sociedade, alterar o Contrato Social, modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

VII - Tiver decretado a sua falência;

c) O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados e entregues.

Parágrafo Único. Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima-nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima - MG, para a solução judicial de qualquer questão oriundos deste Contrato.

E por estarem ajustadas e concordadas, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual forma e teor para que produza os efeitos legais e resultantes de direitos.

Nova Lima, de de 2013.

NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente

EMPRESA CONTRATADA

Visto Jurídico:

Testemunhas: _____

CIC

CIC